

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral da Agricultura

Secção do Fomento Comercial

Guia n.º ... Gerência de 191....-191...

O Sr. ... vai pagar na tesouraria da Direcção dos Serviços Agrícolas da Circunscrição do ... a quantia de ... correspondente a:

1/4 de milavo sobre ... quilogramas de ...	— \$ —
emolumentos de ... certidões ..	— \$ —
Total	— \$ —

Secção do Fomento Comercial, em ... de ... de 19..

O Chefe da secção,
...

Cobrado pelo guia n.º ... da tesouraria dos Serviços Agrícolas do ..., em ... de ... de 191.

MINISTÉRIO DO FOMENTO

Direcção Geral da Agricultura

Secção do Fomento Comercial

Guia n.º ... Gerência de 191....-191...

O Sr. ... vai pagar na tesouraria da Direcção dos Serviços Agrícolas da Circunscrição do ... a quantia de ... correspondente a:

1/4 de milavo sobre ... quilogramas de ...	— \$ —
emolumentos de ... certidões	— \$ —
	— \$ —

Secção do Fomento Comercial, em ... de ... de 19..

O Chefe da secção,
...

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

DECRETO N.º 613

Sob proposta do Ministro das Finanças e com fundamento no n.º 3.º, do artigo 34.º, da 3.ª das cartas de lei de 9 de Setembro de 1908 e de harmonia com o § único, do artigo 4.º, da lei de 29 de Abril de 1913: hei por bem, tendo ouvido o Conselho de Ministros, decretar que no Ministério das Finanças, guardadas as prescrições do artigo 1.º, do decreto n.º 2, de 15 de Dezembro de 1894, seja aberto um crédito especial a favor do mesmo Ministério, devidamente registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, da quantia de 1:205.000\$, destinando-se 555.000\$ a reforçar as verbas do capítulo 1.º, artigo 4.º, do Orçamento aprovado para 1913-1914, e devendo os restantes 650.000\$ ser adicionados à primeira das importâncias descritas no artigo 8.º dos referidos capítulo e orçamento.

A mencionada quantia de 555.000\$ com que é reforçado o aludido artigo 4.º, será distribuida pela seguinte forma:

Para diferenças de câmbios dos encargos dos empréstimos da 1.ª, 2.ª e 3.ª séries, conversão de 1902	360.000\$
Idem dos empréstimos de 4 por cento de 1886	45.000\$
Idem, idem, de 4 1/2 por cento de 1891 e 1896	150.000\$
	555.000\$

O Conselho Superior da Administração Financeira do Estado julgou este crédito nos termos legais de ser decretado.
O Presidente do Ministério e Ministro do Interior e os Ministros das demais Repartições assim o tenham enten-

dido e façam executar. Dado nos Paços do Governo da República, e publicado em 30 de Junho de 1914.— Manuel de Arriaga—Bernardino Machado—António dos Santos Lucas—António Júlio da Costa Pereira de Eça—Augusto Eduardo Neuparth—A. Freire de Andrade—João Maria de Almeida Lima—Alfredo Augusto Lisboa de Lima—José de Matos Sobral Cid.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Rectificações

No *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 106, de 29 de Junho de 1914, páginas 408, coluna 1.ª do decreto respeitante à consulta do Supremo Tribunal Administrativo, acerca do recurso n.º 14:316, por José Vítor Sáraga Lial, onde se lê a linhas 47: «nem a este impõe a obrigação», deve ler-se: «nem a este incumbe a obrigação» e a linhas 55, onde se lê: «artigo 63.º» deve ler-se: «artigo 43.º».

9.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, em 29 de Junho de 1914.— O Chefe da Repartição, João Cardoso Guedes.

MINISTÉRIO DE INSTRUÇÃO PÚBLICA

Repartição da Instrução Primária e Normal

1.ª Secção

DECRETO N.º 614

Considerando que ainda não está regulamentado o decreto com força de lei de 29 de Março de 1911, na parte relativa ao serviço de exames;